Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 7/2020**	**07/01/2020-15:17** **Protocolo: 1089/2020** **Processo: 1221/2020**

Oficializa como traje de honra e de uso facultativo em solenidades públicas, para ambos os sexos, os trajes denominados "AXÓS E ROUPAS DE MATRIZ AFRICANA.

Art. 1º - É oficializado como traje de honra e de uso facultativo em solenidades públicas, para ambos os sexos, os trajes denominados "Axós e Roupa de Matriz Africana".

Art. 2º - Os "Axós e Roupas de Matriz Africana" poderão substituir o traje convencional em todos os atos oficiais públicos, realizados no Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta proposta busca defender a diversidade cultural e sua livre manifestação através das respectivas vestimentas . Os Axós e as Roupas de Matriz Africana demonstram o respeito e o compromisso que cada cidadão tem com a sua cultura, origem e povo.

Vereador (a) do MDB
José Claudino Alves Saraiva
Charles Saraiva

Autenticidade: sqcdhuwde

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1221/2020

TIPO/Nº: PLN 07/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. ANDREIA

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de Fevereiro de 20 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 02 de 20 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1221/2020 **TIPO/Nº:** PLN 07/2020

AUTOR: VER. CHARLES SARAIVA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2020.

Presidente

05

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 9.413/2020.

I. O Poder Legislativo de Rio Grande solicita orientação técnica ao IGAM quanto a viabilidade do Projeto de Lei Legislativo nº 07 de 2020, que *oficializa como traje de honra e de uso facultativo em solenidade públicas, para ambos os sexos, os trajes denominados "axós e roupas de matriz africana".*

II. Por oportuno, verifica-se que a proposição apresentada pelo vereador, visa instituir como traje de honra em âmbito local, em solenidades públicas, a vestimenta africana denominada axós de matriz africana. Em que pese louvável a colocação pelo edil, ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, em art. 19[1] , preconiza a laicidade do Estado. Neste modo, veja que a vestimenta imposta na proposição possui cunho religioso[2], o que prejudica a viabilidade da proposição.

III. Pelo exposto, conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei Legislativo nº 07 de 2020, que *oficializa como traje de honra e de uso facultativo em solenidade públicas, para ambos os sexos, os trajes denominados "axós e roupas de matriz africana"*, diante do princípio da laicidade do Estado.

O IGAM permanece à disposição.

Felipe Marçal
Bacharel em Direito
Assistente de Pesquisa – IGAM

Brunno Bossle
Supervisor Jurídico do IGAM
OAB/RS 92.802

[1] Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público
[...]

[2] Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Religi%C3%B5es_de_matriz_africana>Acesso em 19 de fevereiro de 2020.

Diante do falecimento do edil proponente, bem como em face da inviabilidade do projeto, sugere-se o Arquivamento.

Luciene Oliveira Pinto.

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582 29.12.2020